



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 641/2020

Salgado de São Félix, 09 de junho de 2020.

***“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão das cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo ou Legislativo, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (dias), podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-10).

Parágrafo Único – O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou em quanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deveram ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a de Finanças, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 09 de junho de 2020.**


Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIII Edição 537 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 09 de junho de 2020 pág. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2020

Salgado de São Félix/PB, 08 de junho de 2020

1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2020 - 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - 3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - CNPJ. 09.072.463/0001-33- 4. CONTRATADO: MASTERPLAN ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 22.583.168/0001-00- Valor Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) - 5. PRAZO: 31/12/2020 - 6. DOTAÇÃO: 02.080 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.2009.2044 - MANUT. DAS ATIV. ADM. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

LEI Nº 641/2020

Salgado de São Félix, 09 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão das cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos pelos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo ou Legislativo, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (dias), podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-10).

Parágrafo Único - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou em quanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a de Finanças, orientar e

desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 09 de junho de 2020.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional